



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº. 446/2020

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do município de Rancho Alegre a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO do imóvel locado de JOÃO JORGE BAUERMEISTER e outra, sito à Rua São Paulo nº 346, nesta cidade, com fundamento na Lei nº 417/2019 e dá outras providências.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico, na forma de aluguel (PARCIAL), por meio de convênio, à AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO do imóvel locado de JOÃO JORGE BAUERMEISTER e outra, sito à Rua São Paulo nº 346, nesta cidade.

Art. 2º - O Poder Executivo de Rancho Alegre fica autorizado, após conclusão dos procedimentos administrativos necessários, a conceder à AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO o incentivo descrito no artigo anterior desta lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º - O ônus, a ser assumido pelo MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, consistirá na transferência bancária de recursos financeiros à locadora da empresa AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO, da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta lei, como incentivo pela ampliação e expansão de suas atividades, valor este aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§1º De acordo com o parágrafo 3º, do artigo 8º da Lei nº 417/2019, o convênio poderá ser renovado por igual período, com nova avaliação e anuênciam do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§ 2º O valor estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser pago à locadora e proprietária do imóvel, ora objeto do contrato de locação da empresa AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO, até o dia 10 de cada mês, a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º - O incentivo será suspenso, se:

- I. A Locatária incidir em infração contratual;
- II. A locatária transferir o contrato de locação ou em caso de mudança de destinação do imóvel; e



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

III. A locatária vier a encerrar as **susas** atividades.

Art. 5º - No imóvel locado, a empresa compromete-se a gerar, no mínimo, 02 empregos diretos, além dos 04 já existentes.

§1º - O incentivo de ressarcimento do aluguel autorizado, será pago mensalmente, mediante a comprovação do atingimento das metas previstas no contrato, sendo que o não atingimento destas implicará a redução no valor do ressarcimento do aluguel na proporção do seu descumprimento.

Art. 6º - Do Termo de Convênio a ser firmado com a beneficiária deverão constar, entre outras, cláusulas especiais estabelecendo condições que, se não cumpridas, promoverão a suspensão do benefício concedido.

Art. 7º - A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 417/2019 e no Termo de Convênio será realizada, periodicamente, pelo Poder Executivo através da Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

§1º - A empresa AMANDA NATHIELLY DA SILVA CONDE – NATHI CONFECÇÃO deverá encaminhar o E-Social, semestralmente, para demonstração do número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos cinco dias do mês de junho de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito